



### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO ..... 1

LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 26 DE ABRIL DE 2024 ..... 1

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, PARA O MANDATO DE 2025/2028.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, em observância as disposições dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal, faz saber que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dois Irmãos do Tocantins, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Art. 5º.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 6º.** A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Art. 7º.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2024.

**ERALDO COELHO OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

